APROVADO
Sala das Sessoes, 28/06/71

Manuel Inocêncio dos Santos
Presidente Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 707
Autoriza construção de padrões da CEMIG e dá outras providências.

OFÍCIO N.º
ASSUNTO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a construção, mediante o requerimento dos interessados, de padrões da CEMIG, nas ruas onde se verificará a extensão dos postes da rede de energia elétrica, podendo, para êsse fim, dispender da importância de Cr$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a conceder a cada beneficiário o prazo de dois anos, para o pagamento do custo da construção de cada padrão, dividindo-se o respectivo valor em vinte e quatro (24) prestações iguais, que serão pagas mensalmente aos cofres do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o pagamento da primeira prestação mensal contar-se-á 30 dias após a data do aviso de débito expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas autorizadas pelo artigo primeiro desta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o crédito especial de Cr$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).

Art. 4º - Os recursos para a abertura de crédito adicional a que se refere esta lei, são os constantes de anulação de dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º - Como recurso orçamentário à abertura de crédito adicional neste exercício, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar operações de crédito necessárias, até o limite autorizado, incluindo-se êsse valor à Receita Estimada para o exercício, classificando em Receitas de Capital pela Rubrica 2.2.0.00 - Operações de Crédito do Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 29 de junho de 1971.

JOSÉ TELESFORO DE REZENDE - Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES DE FARIA - Secretário.